



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Campus Vigia
Comissão Eleitoral Local

REGULAMENTO PARA O DEBATE ENTRE OS(AS) CANDIDATOS(AS) AO CARGO DE DIRETOR(A) GERAL DO CAMPUS VIGIA DO IFPA

O Presidente da Comissão Eleitoral Local do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Campus Vigia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução nº 1495/ 2025 - CONSUP/IFPA, publicada no D.O.U em 17/06/2025, e conforme disposto no Regulamento Eleitoral (Resolução CONSUP/IFPA Nº 1508/2025), no artigo 24, §1º, **resolve tornar público o Regulamento para o Debate** do processo de consulta à comunidade acadêmica para a escolha do cargo de Diretor(a) Geral do Campus Vigia, conforme o disposto a seguir.

CAPÍTULO I DA CONDUÇÃO DO DEBATE

Art. 1º A Comissão Eleitoral Local (CEL), no interesse da democracia institucional, promoverá debate para o qual serão convidados(as) a participar, em igualdade de condições, todos(as) os(as) candidatos(as) com inscrições homologadas ao pleito para o cargo de Diretor(a) Geral do Campus Vigia do IFPA.

§1º O objetivo do debate é permitir que os(as) candidatos(as) apresentem e defendam suas propostas de gestão para o cargo em disputa, bem como discutir temas relevantes elencados pela Comissão Eleitoral Local, a saber: ensino, pesquisa, inovação, extensão, desenvolvimento institucional, gestão de pessoas e assistência estudantil.

§2º O debate entre os(as) candidatos(as) ao cargo de Diretor(a) Geral ocorrerá no dia **12 de agosto de 2025 às 10h**, no auditório do Campus Vigia do IFPA e será transmitido pelo canal oficial do IFPA no YouTube, nos moldes das transmissões das reuniões do CONSUP/IFPA. A CEL providenciará os meios necessários para a transmissão, salvo em eventuais impossibilidades técnicas.

§3º Os(as) candidatos(as) ao cargo de Diretor(a) Geral do Campus Vigia que participarão do debate devem estar presente no local do evento com 01 (uma) hora de antecedência.

Art. 2º O debate para o cargo de Diretor(a) Geral será mediado pelo presidente da Comissão Eleitoral Local (CEL) do Campus Vigia, ou por uma pessoa por ele indicada para essa função.

§1º O mediador dirigirá os trabalhos nos termos do presente regulamento, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições próprias do encargo:

- I. velar pela magnitude do debate e pelo cumprimento das regras deste regulamento;
- II. evitar alterações entre os candidatos e entre estes e a plateia; e
- III. censurar o uso de expressões injuriosas e depreciativas da imagem de membros da comunidade acadêmica do IFPA.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Campus Vigia
Comissão Eleitoral Local

§2º Para o atendimento do disposto neste artigo, poderá o mediador cassar a palavra de qualquer participante do debate, especialmente de inquiridores e candidatos.

§3º A CEL capturará perguntas da comunidade acadêmica via formulário eletrônico (Google Formulários), cabendo à comissão selecionar perguntas que atendam aos temas descritos no Art. 1º, §1º e realizar sorteio digital por tema.

Art. 3º A mesa do debate, além do mediador e dos(as) candidatos(as), será composta por:

- I. Cronometrista: responsável por contar os tempos, avisar o tempo restante e anunciar o fim do tempo de cada fala;
- II. Organizador: responsável pela organização, sorteio e ordem das perguntas e respostas aos(às) candidatos(as), caso necessário;
- III. Secretário da mesa: responsável pela anotação de ordens das falas e possíveis recursos.

Parágrafo Único. Os membros mencionados nos incisos de I a III do Art. 3º terão igualmente a faculdade de desempenhar suas funções na organização dos trabalhos da mesa do debate, assegurando a devida regularidade do seu desenvolvimento. Tais membros serão designados pela comissão eleitoral responsável pelo debate, podendo inclusive ser atribuídas a eles as responsabilidades de mediação.

Art. 4º O debate será subdividido em 04 (quatro) blocos distintos, conforme disposto a seguir:

- I. Primeiro bloco: Exposição pelos(as) candidatos(as) de seus planos de gestão;
- II. Segundo bloco: Debate entre os(as) candidatos(as);
- III. Terceiro bloco: Perguntas enviadas previamente pela comunidade acadêmica aos(às) candidatos(as);
- IV. Quarto bloco: Considerações finais.

§1º Cada candidato(a) deverá entregar à CEL, até 15 (quinze) minutos antes do debate, um currículo resumido (máximo de 15 linhas), o qual será lido aos espectadores. Não sendo entregue o currículo resumido, o(a) candidato(a) será apresentado(a) apenas pelo nome informado na sua ficha de inscrição.

§2º Quando houver apenas 1 (um) candidato o segundo bloco será suspenso, passando o debate para a configuração de entrevista e em 3 (três) blocos distintos, compreendendo os incisos I, III e IV do caput, sequencialmente.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DOS BLOCOS

Art. 5º **O primeiro bloco** terá tempo de debate dividido igualmente entre os candidatos.

§1º As regras do debate serão apresentadas aos candidatos em vídeo gravado no formato de



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Campus Vigia
Comissão Eleitoral Local

vinheta.

§2º A ordem de fala dos(as) candidatos(as) será definida por sorteio, pela CEL, a ser realizado na presença dos(as) candidatos(as) ou por pessoa indicada formalmente por estes(as).

§3º Cada candidato(a) fará uma exposição de no máximo 10 (dez) minutos sobre seu plano de gestão ou assuntos correlatos, podendo usar uma apresentação em formato PDF, a qual deve ser entregue à CEL com antecedência mínima de 06 horas.

§4º O mediador não permitirá que o tempo máximo de 10 (dez) minutos seja ultrapassado. O(A) candidato(a) será avisado(a) quando estiver faltando 01 (um) minuto para concluir o seu tempo e caso o extrapole, seu microfone será silenciado.

Art. 6º O **segundo bloco** do debate terá, no máximo, 60 (sessenta) minutos, e será composto de perguntas entre os candidatos.

§1º O segundo bloco será dividido em duas rodadas de perguntas:

- I. Na primeira rodada será sorteado qual candidato fará 01 (uma) pergunta e qual candidato irá responder, para garantir que cada candidato faça uma pergunta e responda uma pergunta.
- II. Na segunda rodada, obedecendo à ordem de sorteio de pergunta da primeira rodada, cada candidato(a) fará uma pergunta para outro(a) candidato(a) de sua escolha.

§2º Cada pergunta deverá ser formulada em, no máximo, 30 (trinta) segundos e respondida em, no máximo, 02 (dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

§3º Serão permitidas réplicas de 01 (um) minuto para cada resposta, seguida de tréplica de 01 (um) minuto.

§4º Ao término deste bloco será dado um intervalo de até 10 (dez) minutos.

Art. 7º O **terceiro bloco** do debate terá duração máxima de 60 minutos e será reservado para perguntas da comunidade acadêmica aos(às) candidatos(as). As perguntas deverão ser encaminhadas por meio de formulário eletrônico (Google Formulários), cujo link será disponibilizado à comunidade acadêmica com 48 horas de antecedência. Esse formulário permanecerá aberto para o envio de perguntas até 06 horas antes do início do debate, garantindo assim que a comunidade acadêmica possa enviar suas perguntas com antecedência e ter a possibilidade de participar ativamente do debate.

§1º As perguntas serão escolhidas conforme os temas descritos no §1º do Art. 1º deste regulamento. Serão sorteadas por meio digital até 06 (seis) perguntas no total.

§2º O mediador fará a leitura de cada pergunta em até 30 (trinta) segundos.

§3º As perguntas serão direcionadas a todos(as) os(as) candidatos(as) alternadamente, seguindo a ordem definida no sorteio citado no §2º do Art. 5º.

§4º Cada candidato(a) terá até 02 (dois) minutos para proferir sua resposta.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Campus Vigia
Comissão Eleitoral Local

§5º O mediador será auxiliado pela CEL, que terá como tarefa específica organizar as rodadas de perguntas, de acordo com os temas (§1º do Art. 1º deste regulamento).

§6º Ao final do debate todas as perguntas formuladas poderão ser disponibilizadas aos(às) candidatos(as), que assim requererem.

Art. 8º **O quarto bloco** terá tempo de debate dividido igualmente entre os(as) candidatos(as), considerando-se o máximo de 5 (cinco) minutos por candidato(a) e será destinado às considerações finais. O(A) candidato(a) será avisado(a) quando estiver faltando 01 (um) minuto para concluir o seu tempo e caso o extrapole, seu microfone será silenciado.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Para garantir a lisura e a imparcialidade do debate, fica proibida qualquer manifestação de apoio ou hostilidade por parte de estudantes, professores ou técnicos administrativos presentes antes, durante e depois do evento, bem como no chat do *YouTube* durante a transmissão. É vedada também a exposição de bandeiras ou faixas em locais que não estejam de acordo com as determinações da CEL. Ressalta-se que os usuários que descumprirem esta regra poderão ser bloqueados ou excluídos da transmissão. Ademais, durante o debate, serão observadas as restrições à campanha contidas no Art. 17 do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1508/2025 - CONSUP/IFPA).

Art. 10 O mediador terá amplos poderes para intervir na condução dos trabalhos, podendo cassar a palavra, solicitar da plateia contenção em manifestações consideradas inoportunas, suspender o debate, além de fazer outros encaminhamentos que julgar apropriado.

Parágrafo único. Quando faltar um minuto para o encerramento do prazo da fala, o mediador informará ao(à) expositor(a) o tempo que lhe falta, em todos os blocos do debate.

Art. 11 Os debates devem ser pautados pelos princípios de ética e pelo decoro acadêmico. Parágrafo único. O candidato que sofrer ataques e ofensas pessoais poderá solicitar ao mediador o direito de resposta de 2 (dois) minutos, a ser julgado no momento imediato pela CEL.

Art. 12 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela CEL.

Art. 13 Este regulamento entra em vigor a partir de sua publicação e será disponibilizado na página oficial do IFPA (eleicoes.ifpa.edu.br/publicacoes-eleicao-dg-2025).



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Campus Vigia
Comissão Eleitoral Local

Art. 14 É facultado ao(à) candidato(a) a participação no debate, sendo todos(as) os(as) participantes regidos(as) por este regulamento bem como pelos demais anexos da Resolução nº 1508/2025 - CONSUP/IFPA.

Vigia, 5 de agosto de 2025.

ULYSSES COELHO DE SOUZA JUNIOR
Presidente da Comissão Eleitoral Local
Resolução Nº 1495/2025 – CONSUP/IFPA